



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 166/2019

Viana/ES, 08 de julho de 2019.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 13328/19

08/07/19

[Signature]
assinatura

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.030/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 09/2019, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, trasladado no Autógrafo de Lei nº 3.030, de 08 de julho de 2019, que institui o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Viana.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.07.08
11:22:23 -0300

Presidente

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.030, de 08 de julho de 2019.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Viana.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER –, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST –, ao qual incube deliberar sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e a qualificação profissional no município de Viana.

Art. 2º O CMTER será constituído por 09 membros com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo, cujo regulamento para composição será definido por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O CMTER tem as seguintes atribuições:

I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem amenizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do município de Viana;

1

Av: Florentino Avidos S/Nº, Viana- ES – Telefax: (027) 3255-2955/3255-2769

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.07.08
11:57:36 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



II – elaborar e apoiar projetos, formular propostas que possibilitam a obtenção de recursos e linhas de crédito para geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no município de Viana, estabelecendo os convênios e parcerias quando necessário;

III – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, cooperativismo e empreendedorismo e auto-organização como forma de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município de Viana para enfrentar o impacto do desemprego;

IV – acompanhar a utilização dos recursos públicos utilizados para a geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional do Município de Viana, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT –, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

V – gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT;

VI – atender aos requisitos e exercer as prerrogativas que são pertinentes, instituídas pela lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a sucedê-la;

Art. 4º O CMTER elaborará seu regimento interno, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT -, e do Conselho Estadual de Trabalho Emprego e Renda no Estado do Espírito Santo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta lei, se necessário, prorrogado por igual período, por ato do presidente em exercício.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho – FMT – de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, instrumentos de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes a política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:

I – as funções definidas pela lei federal número 13.667, de 2018, ou outra legislação que vier a substituí-la;

II – as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

2

Av: Florentino Avidos S/Nº, Viana- ES – Telefax: (027) 3255-2955/3255-2769

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.07.08
11.58.20.0300



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



III – a intermediação de mão-de-obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV – outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras;

Art. 6º O FMT, vinculado a SEMAST, será subordinado ao planejamento, controle e fiscalização do CMTER.

Art.7º O FMT integrará o orçamento do Município de Viana e observará, na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º Constituem receitas do FMT:

I – recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos com órgãos e entidades e organizações públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

II - contribuições, doações, subvenções, repasses, auxílios, legados ou transferência de pessoa física ou jurídica;

III – recursos transferidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de apoiar e promover projetos e estratégias e programas para o trabalhador;

IV – remuneração decorrente de depósitos bancários e aplicações financeiras do FMT, observadas as disposições legais pertinentes;

V – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços para promoção e geração de trabalho, emprego e renda;

VI – direitos que vierem a se constituir; VII - saldo financeiro de exercícios anteriores;

VIII – outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§ 1º – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em uma conta especial de titularidade do FMT a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

§ 2º – Compete a SEMAST a movimentação e aplicação dos recursos do FMT;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



§ 3º – para fins do disposto no inciso III, os recursos transferidos do FMT pelo Município de Viana corresponderão aqueles atribuídos a unidade orçamentária da SEMAST.

Art. 9º Os recursos obtidos pela FMT serão destinados a:

I – financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine – no município de Viana;

II – financiamento de programas, projetos, ações e atividades previstas no plano municipal de ações e atividades pactuadas no âmbito do SINE;

III – fomento ao trabalho, emprego e renda por meio das ações previstas no artigo 9º da lei federal nº 13.667, de 2018;

Art. 10. hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Viana;

Art. 11. Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para administração, manutenção e execução dos objetivos propostos;

Art. 12. O FMT terá como órgão de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora o CMTER, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Ao Prefeito compete designar, por meio de ato, os integrantes do Conselho do Fundo do Trabalho – FMT.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 08 de julho de 2019

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.07.08
11:59:17 -0300

Presidente